



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

LEI Nº 217/2004

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Iati para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro 2008, fica fixado em R\$ 2.857,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), obedecido ao disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30 (um trinta avos), na forma do Art. 9º, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada ou em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda, pelo exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio do Vereador.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

II - Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e a verba indenizatória pelo exercício do cargo de presidente.

§ 1º - Ocorrendo à hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.

§ 2º - A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

Art. 4º - A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em sessões extraordinárias da Câmara, quando convocadas pelo Prefeito, fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do subsídio, observado o disposto no § 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 5º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixado em 50% (Cinquenta Por Cento) do valor efetivamente pago no mês ao vereador.

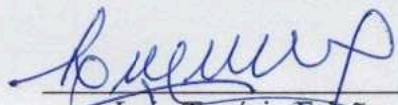
Art. 6º - Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer verba pecuniária a título de remuneração ao Vereador da Câmara Municipal de Iati, em razão do que dispõe o parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iati, em 20 de agosto de 2004.


Luiz Tenório Falcão
-Prefeito-